

FIPT - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em atividades(diretas e indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os empregados abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de junho de 2019, um piso salarial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A FIPT concederá aos seus empregados, a partir de 1º de junho de 2019, recomposição inflacionária medida pelo IPCA-IBGE medido entre 1 de junho de 2018 a 31 de maio de 2019.

- b) Após a recomposição inflacionária a FIPT propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados a título de produtividade.
- c) Todos os benefícios serão corrigidos pelo mesmo índice aplicado aos salários.

CLÁUSULA QUINTA – ABONO

A FIPT pagará aos seus empregados juntamente com o salário de junho de 2019, um abono em parcela única no valor de uma folha nominal do salário de cada funcionário, não incorporável aos salários.

CLÁUSULA SEXTA – TICKET CESTA BÁSICA

A FIPT fornecerá, mensalmente, a cada empregado, "ticket cesta básica" no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – REFEIÇÃO

A FIPT manterá o atual sistema de fornecimento de alimentação aos seus empregados que consiste no atendimento destes pelo Restaurante do IPT com custeio compartilhado.

Parágrafo Primeiro - A participação do empregado no custeio da alimentação limitar-se-á a 0,7% do seu salário nominal para 25 refeições mensais, e sua cota no

compartilhamento deverá ser proporcional à quantidade de refeições efetivamente realizadas.

Parágrafo Segundo - Desconto das refeições utilizadas, de acordo com a seguinte tabela:

SALARIO NOMINAL - PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO

Até R\$ 1.500,00 Zero

A partir de R\$ 1.500,01 0,7% do salário nominal

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Na ocorrência de morte, a FIPT pagará aos dependentes do empregado uma indenização equivalente ao valor de R\$ 828,85 (oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA NONA - CRECHE E AUXÍLIO CRECHE

A FIPT promoverá o reembolso a todos seus empregados, até o valor de R\$ 409,67 (quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos) por mês, a título de reembolso creche, para crianças até 07 (sete) anos, mediante comprovação de gastos a ser efetuada por meio de documento fiscal idôneo, neles incluindo taxas de matrícula, mensalidade da creche, uniforme e materiais didáticos.

Diante da disposição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, que reduziu a idade para ingresso no ensino fundamental de sete para seis anos, a FIPT cessará a concessão do benefício de reembolso-creche para crianças a partir dos seis anos, quando esta, comprovadamente, ingressar no ensino fundamental público ou privado.

a) o auxílio creche concedido nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade, não constituirá verba salarial com inexistência de reflexos na remuneração dos trabalhadores.

b) A FIPT admitirá a possibilidade de utilizar a creche do IPT de acordo com o termo o de autorização de uso estabelecido entre IPT/FIPT. Estando sujeito ao número de vagas disponibilizadas pelo IPT de acordo com a conveniência e oportunidade deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE CULTURA

A FIPT fornecerá Vale Cultura a todos seus empregados conforme Legislação Federal Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

É facultado ao SINTPq, mediante solicitação do empregado, o acompanhamento de processos de dispensas e aplicação de penalidades a empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A FIPT admitirá a liberação, sem prejuízo dos respectivos salários e de todas as demais verbas de natureza remuneratória, decorrentes de lei ou do presente acordo, bem como dos direitos e benefícios trabalhistas, de 01 (um) dirigente sindical eleito desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado.

Parágrafo primeiro – Na falta de dirigente sindical a FIPT admitirá a liberação de 01 (hum) representante sindical eleito entre os associados do sindicato, desde que seu contrato de trabalho com a fundação seja por prazo indeterminado, com estabilidade

durante a vigência do mandato de 01(hum) ano e 01(hum) ano após o término do mandato.

Parágrafo segundo - As condições da liberação serão negociadas e estabelecidas no prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura e comporão esse acordo coletivo de trabalho em termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A FIPT se compromete a descontar de seus empregados diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo 1º - O SINTPq compromete-se a informar a FIPT sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo 2º - A FIPT disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus empregados para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

A FIPT descontará, de todos os empregados que não manifestarem oposição diretamente ao Sindicato, 4,0% (quatro por cento) do salário nominal destes, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de contribuição negocial aprovada expressamente pela Assembleia Geral dos trabalhadores.

Parágrafo 1º - Após o repasse dos valores da contribuição negocial, a FIPT deverá encaminhar lista contendo matrícula funcional, nome e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- OPOSIÇÃO CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Após a assinatura do presente acordo será aberto período de 10 dias corridos para os trabalhadores manifestarem oposição ao desconto da contribuição negocial aprovada na Assembleia Geral dos trabalhadores através de formulário próprio a ser preenchido em duas vias e protocolado na sede do SINTPq.

Parágrafo 1º - O SINTPq informará a FIPT a relação nominal de todos os trabalhadores que manifestarem oposição a contribuição negocial para que não seja efetuado o referido desconto.

Parágrafo 2º - Os trabalhadores em férias ou licença médica terão 10 dias corridos após seu retorno para se manifestarem.

Parágrafo 3º - Decorrido o prazo de manifestação os trabalhadores que não preencherem e entregarem o formulário serão descontados da contribuição negocial.

Parágrafo 4º - Os trabalhadores que exercem suas funções fora sede deverão apresentar sua manifestação em postagem individual, assinada pelo trabalhador (a), enviada por correio e dentro do período de 10 (dez) dias, para o SINTPq, sito Avenida Esther Moretzshon de Camargo, 61 – Pq. São Quirino - Campinas - CEP: 13088-010.

Parágrafo 5º - Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a FIPT deverá dar ciência do prazo de 10 (dez) dias para oposição a contribuição negocial.

Parágrafo 6º - Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de pagamento, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão.

Parágrafo 7º - O SINTPq encaminhará até o dia do fechamento da folha de pagamento, uma lista contendo o nome dos trabalhadores que se opuseram ao desconto.

Parágrafo 8º - Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e datas para oposição da contribuição negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES

As homologações dos contratos de trabalho deverão ser realizadas no SINTPq.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GABINETE MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os trabalhadores da FIPT terão direito a utilizar os serviços do gabinete médico e odontológico do IPT para consultas eletivas e emergenciais.